



PROJETO DE LEI Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	039/2019
Data:	19, 02, 19 AS 15:26:00
<i>Alcione Vent</i>	

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, a título de revisão geral anual, nos percentuais acumulados de:

I - 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), referente ao ano de 2017.

II - 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento), referente ao ano de 2018.

Art. 2º - Aplica-se o total, cumulativamente, de 6,64% (seis virgula sessenta e quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 3º - O percentual total concedido no Art. 2º tem como base o índice acumulado, INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018, com fim de recomposição dos subsídios devido a perda salarial pela inflação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.317/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 DE FEVEREIRO DE 2019



BRAZ DELPUPO

Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

O artigo 37, inciso X da Constituição Federal autoriza a concessão de revisão geral anual para todos os servidores, dentro desses inclui-se os agentes políticos.

Sabido, ainda, que não há como conceder reajuste salarial aos agentes políticos na mesma Legislatura, por expressa vedação legal e observância aos Princípios Constitucionais.

Entretanto o instituto aqui tratado não é o de reajuste, mas sim revisão, onde há recomposição salarial por índices inflacionários. Nesse esteio apurou-se o percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), referente ao ano de 2017 e o percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), referente ao ano de 2018.

Os percentuais acima descritos são os índices acumulados pelo INPC-IBGE durante o período de janeiro a dezembro dos anos de 2017 e 2018.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Portanto, faz-se necessário o encaminhamento do presente projeto, a fim de acertar os valores descritos na Lei nº 1.317/2018, bem como aplicação correta dos percentuais apurados, garantindo aos agentes políticos a recomposição pelos índices inflacionários evitando-se a perda salarial.

Assim, ante ao exposto, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, conforme apresentado.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal